



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 06/2021

INTERESSADO: MARIA ESTHER FACHIM ZAMPIROLI

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 001279/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente MARIA ESTHER FACHIM ZAMPIROLI, inscrição n.º 79, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de SERVENTE junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2021, manejado para *CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE SERVENTE*, objetivando a revisão da sua pontuação de tempo de serviço.

Na inscrição a candidata apresentou cópia autenticada de uma declaração de tempo de serviço expedida pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, na qual declara que a candidata desempenhou as funções referentes ao cargo de SERVENTE, no período de 24/02/2010 a 24/02/2021.

Ocorre que a candidata se aposentou no dia 02/03/2021 (data prevista para publicação do Resultado Preliminar), no cargo de SERVENTE pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

No momento de abertura dos envelopes para elaboração da classificação do Processo Seletivo, a Comissão decidiu não contabilizar os pontos da declaração de tempo de serviço, pois entende que já foram computados na aposentadoria da candidata, conforme estabelece o item 7.9. do Edital nº 01 O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, nº 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Insta salientar, que a Comissão também entende que uma possível contratação da candidata, seria um caso de acumulação remunerada de cargos públicos, VIDE Art. 37, §10 da Constituição Federal.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 09 de Março de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão